



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 504

[Documento normativo revogado pela Circular 795, de 11/07/1983.](#)

Às Instituições Financeiras

Em decorrência do disposto na Carta-Circular n° 500, de 23.09.80, comunicamos que o Imposto sobre Operações de Crédito incidente nos financiamentos do Programa Nacional do Calcário Agrícola (PROCAL) poderá ser financiado, nas mesmas condições do principal, em todos os desembolsos efetuados a partir de 23.09.80.

2. Por outro lado, com o propósito de adequar as normas relativas à sistemática de débitos na conta “RESERVAS BANCÁRIAS”, por parte dos bancos de desenvolvimento, fica instituído novo modelo de carta-autorização de débito que passa a constituir o documento n° 7 do MNI 28-3.

3. Outrossim, com vistas a esclarecer dúvidas suscitadas pelos agentes financeiros do Programa, foi alterada a redação do item 28-3-23-7 do MNI.

4. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual.

D.O.U. 17.10.80

Brasília (DF), 15 de outubro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO INDUSTRIAL E
PROGRAMAS ESPECIAIS
Hélio Ribeiro de Oliveira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 515

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Finalidade dos Créditos — 6

Item incluído

3 — Admitir-se-á como item financiável dos projetos, nas mesmas condições do principal, o Imposto sobre Operações de Crédito devido pela operação objeto dos recursos do programa.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Refinanciamentos — Disposições Preliminares — 19

Item incluído

Carta-Circular n° 504 de 15 de outubro de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8 – A carta-proposta deve consignar separadamente as parcelas relativas a:

- a) inversões fixas;
- b) encargos financeiros;
- c) Imposto sobre Operações de Crédito.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS —28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Refinanciamentos — Reembolso — 22

Itens alterados

4 — À vista de carta-autorização elaborada na forma do documento n° 6 ou 7 deste capítulo, quando se tratar de banco comercial ou banco de desenvolvimento, respectivamente, o Banco Central procederá aos seguintes débitos na colita “RESERVAS BANCÁRIAS” do agente financeiro:

- a) na data de sua exigibilidade, o valor da prestação;
- b) na data do pagamento, a quantia refinanciada correspondente à prestação paga pelo mutuário antes de seu vencimento;
- c) na data do vencimento extraordinário, a quantia refinanciada em decorrência de disposição legal ou de inadimplemento de dispositivos cedulares ou contratuais.

5 — Na falta de carta-autorização para os débitos de que trata o item anterior, o Banco Central poderá considerar o agente financeiro em mora.

Item excluído

6 — O disposto nos tens 4 e 5 aplica-se inclusive aos casos de vencimento antecipado dos empréstimos.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS —28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Refinanciamentos — Disposições Gerais — 23

Item alterado

7 — Na ocorrência do disposto no item anterior, serão cobrados juros de 6% a.a. e correção monetária plena, calculada em função da variação da ORTN no período de dezembro a dezembro anterior, sobre as quantias a serem devolvidas, desde a época de suas liberações, efetuando-se a compensação dos encargos já satisfeitos pelo agente financeiro.

CRÉDITO INDUSTRIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS — 28

PROCAL — Instalações Industriais e Estocagem — 3

Carta-Circular n° 504 de 15 de outubro de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Documento alterado

Documento n° 4

PROGRAMA NACIONAL DO CALCÁRIO AGRÍCOLA — PROCAL

(Instalações Industriais)

SÚMULA DA OPERAÇÃO

.....

3 — O PROJETO

a) Localização: (fundamentos básicos)

b) Objetivos:

() Implantação

() Ampliação

() Aparelhamento

c) Capacidade nominal e efetiva programadas (1):

— nominal: atual: ton. futura: ton.

— efetiva: atual: ton. futura: ton.

d) Mercado (oferta/demanda-comentários sucintos):

e) Investimentos:

	Valores em Cr\$ mil	
DISCRIMINAÇÃO	Programados	Financiáveis
— Terreno		(2)
— Obras Civis		
— Instalações		
— Máquinas e Equipamentos		
— extração		
— beneficiamento		
— outros		
— Veículos		
— Móveis e Utensílios		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

— Estudo de Viabilidade

— Outros

— Eventuais

I — Subtotal (I.Fixas)

— Encargos durante a Construção

— Imposto sobre Operações de Crédito

— Capital de Giro (2)

II — inversões Globais

(1) mencionar o regime de trabalho

(2) Não Financiáveis

.....
Documento incluído

Documento n° 7

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sr. Chefe,

De acordo com a carta-convênio firmada para utilização dos recursos administrados pelo Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais (DESPE), autorizamos o débito de Cr\$ () na conta “6.115-9 — RESERVAS BANCÁRIAS” do Banco ,decorrente de REFINANCIAMENTO/REPASSE (OUTROS) das seguintes operações:

(identificá-las)

Saudações

(banco de desenvolvimento)

(assinaturas autorizadas)